



LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no

exercício de suas atribuições certifica que a(o)

☒ Lei nº 1012 de 05/09/2023

☐ Decreto nº _____ de ____/____/____

☐ Portaria nº _____ de ____/____/____

☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____

for afixado no Placard de Publicação da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins
nesta data

Formoso do Araguaia TO, 05/09/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O
CARGO DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS,** faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do
Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante
do Quadro de Carreiras da Saúde, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o
enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já
integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto
o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no
Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração
Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o
correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de
Enfermagem – COREN/TO.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que
não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada
obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de
Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será
realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração
Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do
interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em
Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação
ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta
lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem
progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

Ato n.º 2021/2024

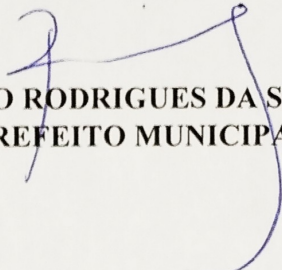
Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Formoso do Araguaia - TO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente e conforme repasse da União para pagamento do Piso Salarial da categoria.

Art. 6º. (vetado).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL